

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 528, DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a destinação e execução das dotações incluídas ou acrescidas por emendas, durante a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, classificadas com Identificador de Resultado primário 2 - RP 2, quando relacionadas às despesas de que tratam o inciso I do § 7º do art. 4º da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, e o art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único, incisos I e II, do art. 87 da Constituição Federal e o art. 20 da Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 e na Portaria SRI nº 105, de 4 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Ministerial dispõe sobre a destinação e execução das dotações incluídas ou acrescidas por emendas, durante a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, classificadas com Identificador de Resultado primário 2 - RP 2, quando relacionadas às despesas de que tratam o inciso I do § 7º do art. 4º da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, e o art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Às dotações referidas no caput deste artigo não se aplicam quaisquer tipos de indicações de beneficiários ou ordem de prioridades por seus autores, bem como não se aplica quaisquer obrigadoriedades de a unidade de planejamento e orçamento do Ministério das Cidades instruir eventual remanejamento demandado pelos autores.

Art. 2º A destinação e execução das dotações referidas no art. 1º desta Portaria, admitidas exclusivamente solicitações de recursos formuladas por entes públicos, deverão ser avaliadas e selecionadas pelas secretarias finalísticas do Ministério das Cidades em estrita observância aos preceitos dos arts. 89, § 6º, e 92 da Lei nº 14.436, de 2022, do art. 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro 2016 e da Portaria SRI nº 105, de 4 de maio de 2023.

Art. 3º As secretarias finalísticas deverão divulgar no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, previamente ao início da execução orçamentária, os critérios de distribuição dos recursos de que trata esta Portaria, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, em estrita observância ao disposto nos arts. 89, § 6º e 92 da Lei nº 14.436, de 2022.

§ 1º O estabelecimento dos critérios deverá priorizar municípios com baixos indicadores socioeconômicos, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, ou outros considerados mais adequados para a política setorial.

§ 2º A fim de manter pertinência com as políticas públicas conduzidas pelo Ministério das Cidades, além daqueles referidos no caput deste artigo, as propostas apresentadas pelos entes públicos deverão atender, no mínimo, um dos critérios abaixo, de acordo com a secretaria finalística a que se vincula, e, sendo o caso, priorizadas em conformidade com outros requisitos presentes nos respectivos manuais dos programas.

I - Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana:

a) que contribuam para redução das desigualdades e inclusão social;

b) que auxiliem na promoção da segurança viária nos deslocamentos urbanos;

c) que promovam melhoria das condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas urbanas; ou



d) que auxiliem na promoção do acesso aos serviços básicos e equipamentos públicos.

II- Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano:

a) que promovam a reabilitação de espaços públicos de forma integrada e acessível em áreas urbanas e em áreas vazias ou subutilizadas;

b) que promovam intervenções urbanísticas que fortaleçam o uso e o acesso a equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos;

c) que incorporem a modernização tecnológica, ou seja, cidades inteligentes;

d) que contribuam para o enfrentamento da mudança do clima; ou

e) que qualifiquem subcentros urbanos, fortalecendo novas centralidades com concentração de pessoas de baixa renda.

III- Secretaria Nacional de Periferias:

a) que contribuam para a melhoria das condições de segurança e salubridade de domicílios de famílias de baixa renda;

b) que contribuam para a melhoria das condições de habitabilidade em assentamentos precários, em localidades urbanas ou rurais, por meio da implantação de ações necessárias à regularização urbanística, fundiária e ambiental, bem como ações de trabalho social;

c) que contribuam para a garantia da segurança da posse e regularização fundiária em núcleos urbanos informais;

d) que atendam famílias vulneráveis a risco de desastres de deslizamento de massa com intuito de reduzir os níveis de risco as quais estão expostas; ou

e) que viabilizem instrumentos de planejamento urbano para a gestão de riscos de desastres.

IV- Secretaria Nacional de Habitação:

a) que promovam o acesso à habitação digna, regular e dotada de serviços públicos, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais;

b) que ampliem a oferta de moradias nas suas diversas formas de atendimento; ou

c) que promovam a melhoria de moradias existentes para reparar as inadequações habitacionais.

V- Secretaria Nacional de Saneamento:

a) que contribuam a universalização do acesso e a efetiva prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais;

b) que contribuam para melhoria das redes e redução de perdas;

c) que contribuam para minimização dos impactos provocados por alagamentos, enchentes e inundações recorrentes, e, compensação dos efeitos da urbanização no ciclo hidrológico; ou

d) que priorizem o atendimento à população em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental.

Art. 4º No que concerne às dotações referidas no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, o ente público manifestará seu interesse mediante preenchimento do cadastro de proposta, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cidades/pt-br/cadastramento> do Ministério das Cidades.

§ 1º As análises das propostas serão realizadas em conformidade com o disposto nesta Portaria e nos manuais dos programas das secretarias finalísticas do Ministério das Cidades.

§ 2º A proposta do ente público não constitui garantia de acesso aos recursos.

§ 3º As análises das propostas serão realizadas até o término do exercício financeiro, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.



Art. 5º. O resultado dos procedimentos para a destinação e execução das dotações de que trata o art. 3º da Portaria SRI nº 105, de 2023, deverá ser divulgado no portal oficial do Ministério das Cidades, conforme o caso, especificando o objeto e metas associadas à destinação dos recursos.

Art. 6º. A execução das dotações de que trata esta Portaria observará a legislação que regula transferências de recursos federais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

